

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. JANETE CAPIBERIBE)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil de Internet, estabelecendo diretrizes para a atuação do Poder Público com vistas a fomentar o acesso universal e economicamente acessível à internet, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil de Internet, estabelecendo diretrizes para a atuação do Poder Público com vistas a fomentar o acesso universal e economicamente acessível à internet, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 24.....

.....
XI – promoção do acesso universal, aberto, economicamente acessível e livre à informação e ao conhecimento;

XII – adoção de políticas para reduzir a exclusão digital, incluindo as desigualdades de gênero;

XIII – fomento à conscientização e ao monitoramento do progresso da ciência e da tecnologia;

XIV - desenvolvimento de políticas de tecnologias de informação e comunicação que expandam o acesso, orientadas por princípios de governança que garantam abertura, transparência, fiscalização social, multilinguismo, inclusão, igualdade de gênero e participação civil, incluindo jovens, pessoas com deficiência e grupos marginalizados e vulneráveis.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à Internet já uma realidade para bilhões de pessoas no planeta, mas, mesmo com o avanço visto nos últimos anos, há uma grande parcela da população ainda excluída digitalmente. Segundo dados da Unesco, em 2014, mais de três bilhões de pessoas tinham acesso à Internet em todo o mundo – algo que corresponde a 42% da população mundial. Isso significa que 58% da população mundial ainda é excluída do acesso à Internet.

No Brasil, segundo dados da PNAD Contínua de 2016, dos 37,2 milhões de estudantes com 10 anos ou mais, 18,8% não tem acesso à Internet. No caso das pessoas com 10 anos ou mais não estudantes, esse indicador de exclusão sobe para 39,6%. Na rede pública de ensino, 25% dos estudantes não tem acesso à Internet, enquanto na rede privada esse indicador cai para 2,6%.

A pesquisa identificou também um grande contingente de pessoas não ocupadas (52,4%) sem acesso à Internet, o que é um fator adicional do crescimento de desigualdades.

Em relação ao tipo de acesso, cerca de 95% das pessoas que acessaram a Internet no Brasil utilizaram celular, 63,7% microcomputador, 16,4% tablet, 11,3% televisão e menos de 1% outro equipamento eletrônico. Cerca de 33,4% dos usuários da internet utilizaram apenas o celular como forma de acesso.

Dessa forma, fica claro que, apesar de os indicadores de acesso no Brasil serem marginalmente melhores que o recorte mundial, é fato que temos desigualdade na qualidade do acesso, e também um amplo contingente de cidadãos excluídos.

Isso é particularmente problemático em termos de Nação, pois a exclusão digital impede o pleno desenvolvimento do que a Unesco denomina de “Sociedades do Conhecimento”, que são aquelas nas quais as pessoas tem capacidade não apenas para adquirir informações, mas também para transformá-las em conhecimento e compreensão – processos fundamentais para empoderá-las e capacitá-las a melhorarem suas rendas e meios de

subsistência, além de contribuir para desenvolvimento social e econômico do País.

Além disso, é preciso enfatizar que o acesso aos serviços públicos bem como a participação cidadã depende cada vez mais da Internet. Logo, promover o acesso à rede mundial de computadores é garantir a cidadania e reforça a democracia brasileira.

Sendo assim, é urgente que o Poder Público adote políticas de promoção do acesso universal e economicamente acessível à Internet, de modo a universalizar a capacidade de buscar e receber informações online e a difusão da inclusão social online, incluindo a abordagem de desigualdades de habilidades, gênero, idade, raça, etnia e acessibilidade para pessoas com deficiência. Neste contexto, a Internet precisa ser compreendida como um direito de todo cidadão brasileiro e este projeto visa garantir que esse direito seja efetivado.

Esse é o objetivo deste Projeto de Lei que apresentamos, o qual estabelece diretrizes para o Poder Público das três esferas na promoção do acesso universal à Internet e combate à exclusão digital, e para o qual peço apoio aos nobres parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputada JANETE CAPIBERIBE